



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 332993/2018

Interessada - Copel Geração e Transmissão S/A

Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL

Advogada - Karlla Maria Martini – OAB/PR 33.079

2 Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/08/2024

Acórdão nº 457/2024

Auto de Infração nº 183063E de 25/06/2018. Por instalar planta de beneficiamento e executar extração de recurso mineral (arenito para produção de agregados), no entorno das coordenadas geográficas 10° 56'30,47'' S/ 55° 48'04,60'' W em desacordo com a legislação ambiental e mineral vigente. Ofício Nº028/2018/SLIA/SEMA-MT, Parecer Técnico nº 116890/SLIA/2018; por executar extração de recurso mineral (solo argiloso), no entorno das coordenadas geográficas 10° 56'30,47'' S/ 55° 48'04,60'' W, em desacordo com a legislação ambiental e mineral vigente. Ofício nº 028/2018/SLIA/SEMA-MT, Parecer Técnico nº 116890/SLIA/2018; por realizar a queima de resíduos sólido / bobinas de madeira com cabos de alumínio com alma de aço. Parecer Técnico nº 116890/SLIA/2018; descumprimento de combustível (terminal de abastecimento diesel), em solo permeável. Parecer Técnico nº 116890/SLIA/2018; descumprimento da Notificação nº 148475/SLI/2018/ANEXO/RELAÇÃO DE PENDÊNCIAS – (Protocolo nº 831992/2010); descumprimento da notificação nº 139951 de 26/01/2011, conforme item nº 25-A de notificação nº 148475/SLIA/2018/ANEXO/RELAÇÃO DE PENDÊNCIAS – (protocolo nº831992/2010); deixar de adotar medidas de manutenção e controle para cessar a degradação das pilhas de madeira, verificando-se os efeitos da biodeterioração. Parecer técnico nº116890/SLIA/2018. Decisão Administrativa nº 303/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/03/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com fulcro nos artigos 66, 80, 62, XI, V e VII, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, o acolhimento das nulidades elencados no recurso, declarando-se a nulidade do processo administrativo. Voto da Relatora: reconheceu do recurso por sua tempestividade, todavia o julgou improcedente, devendo ser mantida a decisão de 1 instância que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 303/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra a atuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), com fulcro nos artigos 66, 80, 62, XI, V e VII, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50